

LEI Nº 777

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985.

Altera os arts. 8º, 101 e 119 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, passando o atual § 5º a figurar como § 3º.

Art. 2º O art. 101 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, é acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 101.

§ 5º No caso de aleitamento materno, a licença será prorrogável por períodos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 90 (noventa) dias."

Art. 3º O art. 119 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, é acrescido do inciso XII e do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 119.

XII - pelo trabalho noturno.

.....
§ 2º A gratificação de que trata o inciso XII se destina a remunerar os trabalhos executados no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte."

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, o atual parágrafo único do art. 119 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, passa a vigorar como § 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1985.

MARCELLO ALENCAR

DORJ IV 11.12.1985